

CONFLITO DE INTERESSE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PRIVADA EXTERNA

1. FINALIDADE

1.1. Esta Instrução tem como objetivo tratar sobre situações de conflito de interesses que envolvam a realização de atividade profissional privada externa por seus destinatários e criar mecanismos de prevenção, detecção e resposta para essas situações, em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Conduta Cemig⁽²⁾.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Este procedimento aplica-se a:

a) todos os diretores e empregados da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, Cemig Distribuição S.A. - Cemig D e demais subsidiárias integrais.

b) todos os contratados e subcontratados, nos termos previstos no contrato de prestação de serviços;

2.1.1. Os editais de licitação para contratação de prestação de serviços deverão estabelecer regras de observância pelos contratados que atuem a serviço da Cemig em regime de tempo integral, conforme esta Instrução.

3. CONCEITOS

3.1. Conflito de Interesses: Trata-se de potencial ou real sobreposição de interesses particulares (financeiros, relacionamentos familiares ou afetivos, dentre outros) aos do Grupo Cemig, o que pode resultar em decisões prejudiciais à Companhia. Existe conflito de interesses quando a independência do profissional puder ser comprometida em relação ao serviço executado e sua decisão puder ser influenciada por interesses distintos daqueles do Grupo Cemig, resultando em potencial dano a essas empresas;

3.2. Grupo Cemig: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, Cemig Distribuição S.A. - Cemig D e demais subsidiárias integrais;

3.3. Superior imediato: titular do órgão no qual o empregado está lotado, com nível mínimo de Gerente, ou, no caso de gerente ou superintendente, titular do órgão imediatamente superior àquele em que está lotado. Para contratados e subcontratados considerar o gestor formal do contrato.

4. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

4.1. A prática de atividades profissionais privadas externas pelos destinatários desta Instrução, sejam remuneradas ou voluntárias, é permitida quando as seguintes condições forem satisfeitas **cumulativamente**:

- a) o fato seja comunicado formalmente à Cemig, conforme procedimento definido no item 5.
- b) não configure conflito de interesses, conforme critérios estabelecidos no subitem 4.2.
- c) não comprometa o desempenho profissional.

- d) não atente contra os interesses e reputação do Grupo Cemig.
- e) não utilize recursos do Grupo Cemig.
- f) não seja realizada durante a jornada de trabalho; e
- g) o destinatário desta Instrução não utilize o cargo ou informações não públicas em benefício próprio ou de terceiros.

4.2. São vedadas as seguintes atividades profissionais privadas externas, por caracterizarem conflito de interesses:

- a) prestar serviços remunerados ou voluntários, de qualquer natureza a fornecedores, contratados ou subcontratados, ou concorrentes diretos ou indiretos do Grupo Cemig;
- b) prestar serviços remunerados ou voluntários a cliente de negócio do Grupo Cemig valendo-se de sua função ou influência para obter vantagens de qualquer espécie para si ou para terceiros; e
- c) desenvolver atividade político-eleitoral, para si ou para terceiros, durante a sua atividade profissional ou no ambiente de trabalho.

4.3. Atividades profissionais ocasionais de redação, conferências, palestras e traduções não serão consideradas atividade profissional privada externa para fins desta Instrução;

5. COMUNICAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PRIVADA EXTERNA

5.1. Todos os destinatários desta Instrução que realizem atividade profissional privada externa deverão comunicar o fato à Cemig;

5.2. As atividades profissionais privadas externas desempenhadas pelos indicados a ocupar cargo de Diretor serão avaliadas quanto ao seu potencial de conflito de interesses, previamente à sua posse, conforme legislação e normas internas aplicáveis;

5.2.1. Qualquer nova atividade profissional privada externa pretendida ou que venha a ser desempenhada por Diretor ou Diretor Adjunto durante seu mandato deve ser comunicada previamente à área de *compliance* para análise e encaminhamento ao Comitê de Auditoria, para as providências regimentais aplicáveis.

5.3. Para todos os demais destinatários desta Instrução, a comunicação deve ser formalizada por meio do *Formulário de Comunicação para o Exercício de Atividade Privada Externa* e encaminhada para o superior imediato, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, analisar o caso concreto, verificar se ele se enquadra em alguma das hipóteses de vedação previstas no item 4 e apresentar sua opinião de maneira fundamentada, podendo:

- a) manifestar sua concordância pela inexistência de conflito de interesses, sem ressalvas;
- b) manifestar sua concordância pela inexistência de conflito de interesses, com ressalvas, especificando os controles que deverão ser adotados para mitigar a ocorrência de conflito de interesses; ou

c) concluir pela existência de potencial ou real conflito de interesses, caso em que será vedada a realização da atividade privada externa pelo interessado concomitante à realização da atividade desempenhada no Grupo Cemig;

5.4. Caso o superior imediato conclua pela existência de conflito de interesses e o solicitante não concorde com as razões apresentadas, poderá requerer nova apreciação pela Comissão de Ética, que deverá ser instruída com a cópia do *Formulário de Comunicação para o Exercício de Atividade Privada Externa* preenchido.

5.5. A Comissão de Ética deverá apresentar sua conclusão sobre a existência de conflito de interesses e encaminhar resposta ao solicitante no prazo de 30 (trinta) dias.

5.6. Devem ser encaminhadas à Gerência de *Compliance-DCI/CO*⁽¹⁾, pelo gerente ou pela Comissão de Ética, conforme o caso, a cópia de todos os documentos relativos aos procedimentos descritos nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento ou elaboração.

5.7. Após a comunicação formal do interessado, transcorridos os prazos previstos nos subitens 5.3 e 5.5 sem resposta da pessoa competente, entende-se que não há conflito de interesses no exercício da atividade privada desempenhada pelo interessado até que seja proferida manifestação acerca do caso.

5.8. A análise realizada pela chefia imediata permanece válida enquanto não houver alterações na atividade privada externa desempenhada ou até que ocorram alterações nas atividades desempenhadas pelo interessado no Grupo Cemig.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. É dever do destinatário desta Instrução comunicar à Cemig sobre a realização ou alteração de quaisquer atividades profissionais privadas externas, bem como assegurar-se de que esta não configure situação de conflito de interesses.

6.2. É dever do destinatário desta Instrução que receber de outro destinatário qualquer solicitação de caráter pessoal relacionada a interesses particulares e que não tenha relação com as atividades desempenhadas por ele na empresa, comunicar o fato ao seu superior imediato, que deverá tomar as medidas cabíveis para evitar o conflito de interesses;

6.3. É dever daqueles que ocupam postos de liderança na Companhia orientar seus subordinados a respeito desta Instrução e assegurar o seu cumprimento.

GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO - DPR/OR

* Instrução aprovada pela Diretoria Executiva em 15/09/2020

Anexos:

[1 – Formulário de Comunicação sobre o Exercício de Atividade Profissional Privada Externa.](#)

(1) Sigla alterada, conforme Circular DPR-003/2021, de 12/01/2021.

(2) Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 18/04/2022.

CABE À GERÊNCIA DE COMPLIANCE (DCI/CO)⁽¹⁾
MANTER PERMANENTE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS
TERMOS DESTA INSTRUÇÃO E OS PROCEDIMENTOS
VIGENTES.